



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.309/24
DE 25 DE JULHO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL; O FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Bastos o Comitê Municipal de Intercâmbio Internacional com a finalidade de desenvolver ações entre o Município de Bastos e as cidades de Kumano e Engaru, no Japão, que visem o fomento das seguintes atividades:

I - Concretizar a ajuda mútua dos municípios em prol da construção de uma aliança estratégica permanente de amizade, conhecimento, intercâmbio de experiências e cooperação nas áreas de Tecnologia, Inovação, Governança, Desenvolvimento Econômico, Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Turismo, Esportes dentre outras.

II - O estreitamento dos vínculos entre os dois povos com vistas à garantia da paz e do progresso nas relações internacionais, à luz dos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

III - A participação do Município de Bastos, Kumano e Engaru em processos de integração almejando permitir a aproximação entre os municípios e entidades para a intensificação das suas relações.

IV - Empenhar o melhor de seus esforços, na busca do bem comum e do progresso econômico e social, assim como empenhar esforços para a paz mundial.

V - Estabelecer vínculos visando ao estreitamento de relações de amizade e fortalecimento do espírito de solidariedade, passando pelo campo da ciência, arte e cultura em geral, além de intercâmbio de experiências técnicas, profissionais e científicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI - A realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado que não configurem cessão; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

Art. 2º - O Comitê objeto desta Lei, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terá um mandato de 3 (três) anos e será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Mun. do Gabinete do Prefeito
- Secretaria Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Juventude
- Secretaria Mun. Planejamento
- Departamento de Comunicação e Marketing
- Associação de Hokkaido (Engaru)
- Associação de Mie Ken (Kumano)
- Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos
- Relações Públicas

Art. 3º - Caberá ao Comitê elaborar a programação e o cronograma de trabalho e ações que serão desenvolvidas em cada exercício, mantendo para tanto entendimentos com as autoridades das cidades de Engaru e Kumano e representantes dos órgãos governamentais sediados no Brasil, tomando todas as providências necessárias para a efetivação do objeto desta Lei.

Art. 4º - Dentre as ações a serem desenvolvidas deverá promover intercâmbios permanentes com as Cidades Coirmãs de Bastos, Kumano e Engaru, na busca de aperfeiçoamento educacional, cultural, ciência e tecnologia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

proporcionando também oportunidades de visitas e estágios aos cidadãos de ambas as partes, propor visitas de amizade ao Japão às autoridades Municipais de Bastos.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Intercâmbio Internacional a fim de prover e gerar as despesas e investimentos com o objetivo de promover o intercâmbio mencionado no Artigo 1º desta Lei, custeando total ou parcialmente projetos e atividades de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e Ordenador de despesas será o titular da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida pelos membros do Comitê de Intercâmbio Internacional.

Art. 6º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal:

I - Transferências à conta do orçamento geral do Município;

II - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

III - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - Doações e legados;

V - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VI - Saldos financeiros de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao Fundo do Comitê de Intercâmbio Internacional em cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Comitê deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente espontaneamente ou por interesse de qualquer um de seus membros.

Art. 8º - Todas as reuniões serão lavradas em Ata e encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e demais providências correlatas.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, sempre que necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*